

DECRETO N.º 40.163, DE 30/07/2021.

REGULAMENTA O RETORNO DAS AULAS  
PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO E  
PRIVADO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART.  
55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 4636-R, de 19 de abril de 2020, na portaria n.º 171-R, de 29 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO a classificação do Município de Aracruz no risco baixo;

CONSIDERANDO as experiências consolidadas em diversas nações e no Estado do Espírito Santo com o retorno seguro das atividades escolares em contextos de baixa transmissão da doença associada ao avanço da vacinação nos territórios;

CONSIDERANDO que a cobertura vacinal contra a Covid-19 na população adulta no Município de Aracruz já atingiu parcela considerável da população;

CONSIDERANDO a cobertura vacinal dos trabalhadores da educação pública e privada no Município de Aracruz;

CONSIDERANDO a efetividade dos protocolos adotados em diversas atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SESA/SEDU N° 06-R, de 21/07/2021, que Suspende as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão de não obrigatoriedade do ensino presencial e dispõe sobre a frequência presencial dos estudantes em instituições de ensino no âmbito do Estado do Espírito Santo, em especial no seu art. 1º, que dispõe: **“Ficam suspensas todas as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão de não obrigatoriedade do ensino presencial de alunos sem comorbidades e deficiências. Parágrafo único: permanecem as medidas e protocolos aplicáveis à educação presencial.”**

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam suspensas as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão da não-obrigatoriedade do ensino presencial de alunos sem comorbidades ou deficiências.

**§1º** Permanecem vigentes as medidas e protocolos aplicáveis à educação presencial, adotando-se o afastamento social de 1m (um metro) entre um estudante e outro, bem como entre os demais servidores e visitantes na Unidade de Ensino.

**§ 2º** Permanece obrigatório a utilização de máscaras, álcool em gel, tapetes sanitizantes, aferição de temperatura e os demais cuidados relativos à prevenção de contaminação pela covid-19.

§3º Estudantes com comorbidades ou deficiências serão assistidos no ambiente familiar por meio de APNPs orientadas e acompanhadas pelos professores e profissionais habilitados.

**Art. 2º** O retorno presencial obrigatório ocorrerá a partir de 02/08/2021, para todos os estudantes em instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do Município de Aracruz-ES, observadas as regras quanto ao funcionamento de instituições de ensino e ao retorno das atividades educacionais presenciais, nos termos da Portaria SESA nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, da Portaria Conjunta SEDU /SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, e dos demais atos editados por autoridades sanitárias estadual e no âmbito do Município de Aracruz.

**Art. 3º** O retorno presencial obrigatório para as instituições públicas de ensino infantil e fundamental se dará da seguinte maneira:

**I** Para os estudantes dos Grupos III, IV e V da Educação Infantil e do 1º ao 9º ano Ensino Fundamental, o retorno presencial obrigatório será a partir de 02/08/2021, no formato híbrido (ensino presencial e não presencial) com a alternância diária de 50% (cinquenta por cento) dos estudantes na Unidade de Ensino e 50% (cinquenta por cento) no ambiente familiar assistidos com APNPs, acompanhados pela família e orientados e assistidos pelos profissionais da Educação.

**II** Para os estudantes dos Grupos I e II da Educação Infantil, o retorno presencial obrigatório será gradual, a partir de 02/08/2021, no formato híbrido (ensino presencial e não presencial) com a alternância diária de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças na Unidade Escolar e 25% (vinte e cinco por cento) no ambiente familiar assistidos com APNPs e, de forma atingir o retorno total dos estudantes a partir de 20/08/2021 com 50% (cinquenta por cento) das crianças na Unidade de Ensino e 50% (cinquenta por cento) no ambiente familiar, com APNPs, acompanhados pela família e orientados e assistidos pelos profissionais da Educação.

§1º As disposições do *caput* aplicam-se independentemente de prévia manifestação/opção pela continuidade de APNPs não presenciais, exceto para situações excepcionais que envolvam estudantes com comorbidades ou deficiências.

§2º O retorno presencial é facultativo para estudantes com comorbidades ou deficiências, que poderão optar pela continuidade das APNPs não presenciais por meio de suas famílias/responsáveis, manifestando-se por meio de instrumento próprio, a ser disponibilizado pelas Unidades de Ensino.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Julho de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal